

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, os doravante denominados **COMPROMITENTES, 3G CAPITAL PARTNERS LTD.**, sociedade constituída nas Ilhas Cayman, com sede na 4th floor Cayman Financial Center, 36 Dr. Roy's Drive, Grand Cayman KYI-1104, neste ato representada por Luciana Pereira Costa, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.539.726-07 e na OAB/RJ sob o nº 103.391, e **PETRIX OVERSEAS LTD.**, sociedade constituída sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede em Akara Bldg, 24 De Castro Street, Wickhans Cay I, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, neste ato representada por Helcio Squillante, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 16.540.556-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.190.998-45, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 20/2009 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 18/12/2012, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – A PETRIX OVERSEAS LTD. obriga-se a pagar à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, valor equivalente ao dobro da suposta vantagem obtida em operações realizadas com ações de emissão da Submarino S/A, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – de novembro de 2006 até o mês imediatamente anterior à data do efetivo pagamento do compromisso financeiro assumido no presente Termo.

Cláusula 2ª – A 3G CAPITAL PARTNERS LTD. obriga-se a pagar à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, valor equivalente a 15% (quinze por cento) da suposta vantagem obtida pela Petrix em operações realizadas com ações de emissão da Submarino S/A, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – de novembro de 2006 até o mês imediatamente anterior à data do efetivo pagamento do compromisso financeiro assumido no presente Termo

Parágrafo Único – A suposta vantagem obtida pela **PETRIX OVERSEAS LTD.** nas operações objeto deste processo corresponde ao montante histórico de **R\$ 6.229.268,00 (seis milhões, duzentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais)**.

Cláusula 3ª - O pagamento previsto nas Cláusulas 1ª e 2ª será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá aos códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 202009.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**"), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 5ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 6ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 7ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 8ª - A Superintendência Administrativo-Financeira ("**SAD**") deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 9ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 10ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei

nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, de de 2013.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Leonardo Porciúncula Gomes Pereira

3G Capital Partners Ltd.
(Luciana Pereira Costa)

Petrix Overseas Ltd.
(Helcio Squillante)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: